

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.247/11
(Apenso o Projeto de Lei nº 4.336, de 2012)

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para permitir a expedição de licença provisória de operação de serviços de radiodifusão a partir da publicação do ato de outorga pelo Poder Executivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para permitir a expedição de licença provisória de operação de serviços de radiodifusão a partir da publicação do ato de outorga pelo Poder Executivo.

Art. 2º Acrescente-se o § 3º-A ao art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a seguinte redação:

“Art. 33.
.....

§ 3º-A Caso a emissora manifeste interesse, publicado o ato de outorga para execução do serviço, o Poder Concedente expedirá licença de operação em caráter provisório, que perdurará até a apreciação definitiva do ato pelo Congresso Nacional.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2014.

Deputado RICARDO TRIPOLI
Presidente